



DIÁRIO OFICIAL

EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, SEXTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2020 - ANO CIV - Nº 22.907

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 19.716 DE 21 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto nº 19.691, de 13 de maio de 2020, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como a pandemia do Novo Coronavírus;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA

Art. 1º - O caput do art. 1º do Decreto nº 19.691, de 13 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, até 30 de maio de 2020, no Município de Jequié, em conformidade com as condições estabelecidas no respectivo Decreto Municipal.

....." (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 21 de maio de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de maio de 2020.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

Maurício Teles Barbosa
Secretário da Segurança Pública

DECRETO Nº 19.717 DE 21 DE MAIO DE 2020

Altera os Anexos I e II do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - O Anexo I do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos Municípios de Aporá, Apuarema, Barra do Rocha, Canavieiras, Governador Mangabeira, Igrapiúna, Itanagra, Itapebi, Itororó, Jacaraci, Mairi, Mirante, Olindina, Sátiro Dias, Saubara, Tabocas do Brejo Velho e Ubaira, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensas, a partir da primeira hora do dia 23 de maio de 2020, a circulação e a saída, e, a partir da nona hora do dia 23 de maio de 2020, a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, nos Municípios de Aporá, Apuarema, Barra do Rocha, Canavieiras, Governador Mangabeira, Igrapiúna, Itanagra, Itapebi, Itororó, Jacaraci, Mairi, Mirante, Olindina, Sátiro Dias, Saubara, Tabocas do Brejo Velho e Ubaira, até o dia 02 de junho de 2020.

Art. 3º - O Anexo I do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passa a vigorar com a supressão dos Municípios de América Dourada, Boa Vista do Tupim, Itaguaçu da Bahia e Nilo Peçanha, na forma do Anexo II deste Decreto, haja vista transcorridos 14 (quatorze) dias ou mais sem novos casos de COVID-19 confirmados nestes Municípios ou nos Municípios integrantes das suas zonas de impacto sanitário, fruto da efetividade da adoção da política de isolamento.

Parágrafo único - O Anexo II do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de maio de 2020.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

Walter de Freitas Pinheiro
Secretário do Planejamento

Maurício Teles Barbosa
Secretário da Segurança Pública

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário da Saúde

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

João Carlos Oliveira da Silva
Secretário do Meio Ambiente

Leonardo Góes Silva
Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

Nelson Vicente Portela Pellegrino
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Marcus Benício Foltz Cavalcanti
Secretário de Infraestrutura

Fabya dos Reis Santos
Secretária de Promoção da Igualdade Racial

Josias Gomes da Silva
Secretário de Desenvolvimento Rural

Fausto de Abreu Franco
Secretário de Turismo

Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

Manoel Vitória da Silva Filho
Secretário da Fazenda

Jerônimo Rodrigues Souza
Secretário da Educação

João Leão
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Arany Santana Neves Santos
Secretária de Cultura

Lucas Teixeira Costa
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura

Davidson de Magalhães Santos
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

Julietta Maria Cardoso Palmeira
Secretária de Políticas para as Mulheres

Cibele Oliveira de Carvalho
Secretária de Relações Institucionais

André Nascimento Curvello
Secretário de Comunicação Social

Nestor Duarte Guimarães Neto
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

ANEXO I

1. Abaira
2. Água Fria
3. Alaquara
4. Alagoinhas
5. Amargosa
6. Amélia Rodrigues
7. Anagé
8. Anguera
9. Aporá
10. Apuarema
11. Araçás
12. Aracatu
13. Araci
14. Arataca
15. Aurelino Leal
16. Banzaé
17. Barra
18. Barra do Choça
19. Barra do Rocha
20. Barreiras
21. Barro Preto
22. Barrocas
23. Belmonte
24. Bom Jesus da Lapa
25. Boquira
26. Buerarema
27. Cachoeira
28. Caém
29. Caetanos
30. Caetité
31. Cairu
32. Caldeirão Grande
33. Camacã
34. Camaçari
35. Camamu
36. Campo Alegre de Lourdes
37. Canavieiras

38. Candéias
39. Capela do Alto Alegre
40. Capim Grosso
41. Cardeal da Silva
42. Castro Alves
43. Catu
44. Coaraci
45. Cocos
46. Conceição da Feira
47. Conceição do Almeida
48. Conceição do Coité
49. Conceição do Jacuípe
50. Condeúba
51. Coração de Maria
52. Cravolândia
53. Cristópolis
54. Cruz das Almas
55. Dário Meira
56. Dias d'Ávila
57. Dom Basílio
58. Encruzilhada
59. Entre Rios
60. Euclides da Cunha
61. Eunápolis
62. Feira de Santana
63. Floresta Azul
64. Gandu
65. Gongogi
66. Governador Mangabeira
67. Iaçú
68. Ibicarai
69. Ibirapitanga
70. Ibiratã
71. Igrapiúna
72. Ilhéus
73. Ipecaetá
74. Ipiú



Governo do Estado da Bahia

Governador do Estado

Rui Costa dos Santos

Vice-Governador do Estado

João Felipe de Souza Leão

Secretário da Casa Civil

Bruno Dauster Magalhães e Silva



IMPRESA OFICIAL DA BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

Diretor Geral

Roberto Pereira de Britto

Diretor Técnico

Marcos Emílio Barbosa dos Santos



Ao leitor: O Diário Oficial do Estado é uma publicação da Empresa Gráfica da Bahia que circula em cinco edições semanais, de terça a sábado. O D.O.E., como é conhecido, é composto de quatro cadernos:

Executivo – Caderno destinado à publicação das leis e decretos do Governador do Estado da Bahia, dos diversos atos da administração direta e indireta do Poder Executivo e ainda dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios.

Diversos – Caderno destinado à publicação de editais de convocação, atas, balanços e demais atos de empresas, fundações, associações e outras entidades de direito privado.

Licitações – Caderno criado em parceria com a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, destinado à publicação de todos os atos da Administração Pública Estadual referentes a licitações tais como: avisos, resultados e homologações, recursos, contratos, leilões, dispensas e inexigibilidades e outros.

Municípios – Caderno destinado à publicação dos atos das Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Bahia.

LOCAIS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

Sede | EGBA

Rua Mello Moraes Filho, 189,
Fazenda Grande do Retiro
CEP: 40.350-900

Horário de atendimento:
das 8h às 12h e das 13h às 17h

Posto SAC

Shopping da Bahia

71 3117-8413

Horário de atendimento:
das 9h às 18h

Ouvidoria

ouvidoria@egba.ba.gov.br

Sítio

www.egba.ba.gov.br

Serviços:

Diário Oficial do Estado

Assinaturas

71 3116-2865 | assinatura@egba.ba.gov.br

Publicações

71 3116-2850/2133 | publica@egba.ba.gov.br

Serviços Gráficos

71 3116-2805/3738 | comercial@egba.ba.gov.br

Certificação Digital

71 3117-8413 | certificacao.digital@egba.ba.gov.br

Guarda de Documentos,

Microfilmagem e Digitalização

71 3116-2856/62892, 3117-2535
gestaodocumental@egba.ba.gov.br

Pesquisa no Diário Oficial do Estado

71 3116-2817/85 | pesquisadiario@egba.ba.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Assinaturas semestrais e particulares

Capital R\$ 210,00
Interior R\$ 273,60
Estados R\$ 547,20

Assinaturas semestrais Órgãos Públicos Estaduais

Capital R\$ 90,00
Interior R\$ 117,00
Estados R\$ 234,00

Publicação centímetro/coluna por caderno

Diversos - R\$ 221,00
Municípios - R\$ 111,00

Formas de pagamento: Espécie, cheque nominal à Empresa Gráfica da Bahia, boleto bancário, cartões de crédito Visa e Credicard, nota de empenho órgãos públicos

O Diário Oficial do Estado é comercializado exclusivamente na Empresa Gráfica da Bahia.

75.	Irará
76.	Irecê
77.	Itabela
78.	Itaberaba
79.	Itabuna
80.	Itacaré
81.	Itagi
82.	Itagibá
83.	Itajuípe
84.	Itamaraju
85.	Itanagra
86.	Itaparica
87.	Itapebi
88.	Itapicuru
89.	Itapitanga
90.	Itarantim
91.	Itatim
92.	Itúba
93.	Itororó
94.	Jaacarci
95.	Jacobina
96.	Jaguarari
97.	Jaguaripe
98.	Jaquaguara
99.	Jequié
100.	Jitainá
101.	Juazeiro
102.	Lafaiete Coutinho
103.	Laje
104.	Lajedo do Tabocal
105.	Lapão
106.	Lauro de Freitas
107.	Licínio de Almeida
108.	Livramento de Nossa Senhora
109.	Luis Eduardo Magalhães
110.	Madre de Deus
111.	Mairi
112.	Manoel Vitorino
113.	Maracás
114.	Maragogipe
115.	Maratá
116.	Mata de São João
117.	Medeiros Neto
118.	Mirangaba
119.	Mirante
120.	Monte Santo
121.	Morpará
122.	Morro do Chapéu
123.	Mucugê
124.	Mucuri
125.	Mundo Novo
126.	Muritiba
127.	Mutuípe
128.	Nova Ibiá
129.	Nova Soure
130.	Nova Viçosa
131.	Oilândia
132.	Oliveira dos Brejinhos
133.	Ouriçangas
134.	Paramirim
135.	Paratinga

136.	Pau Brasil
137.	Paulo Afonso
138.	Piripá
139.	Piritiba
140.	Pojuca
141.	Ponto Novo
142.	Porto Seguro
143.	Potiraguá
144.	Prado
145.	Presidente Dutra
146.	Presidente Tancredo Neves
147.	Queimadas
148.	Quixabeira
149.	Rafael Jambeiro
150.	Remanso
151.	Retirolândia
152.	Riachão do Jacuipe
153.	Ribeira do Pombal
154.	Rio Real
155.	Rodéias
156.	Ruy Barbosa
157.	Salvador
158.	Santa Bárbara
159.	Santa Luzia
160.	Santa Maria da Vitória
161.	Santaluz
162.	Santanópolis
163.	Santo Amaro
164.	Santo Antônio de Jesus
165.	Santo Estêvão
166.	São Desidério
167.	São Félix
168.	São Francisco do Conde
169.	São Gonçalo dos Campos
170.	São Sebastião do Passé
171.	Sátiro Dias
172.	Saubara
173.	Saúde
174.	Scabra
175.	Senhor do Bonfim
176.	Serrinha
177.	Simões Filho
178.	Sobradinho
179.	Tabocas do Brejo Velho
180.	Taperoá
181.	Teixeira de Freitas
182.	Teofilândia
183.	Ubaitaba
184.	Ubaitaba
185.	Ubatã
186.	Umburanas
187.	Una
188.	Urandi
189.	Uruçuca
190.	Valença
191.	Valente
192.	Varzea da Roça
193.	Vera Cruz
194.	Vereda
195.	Vitória da Conquista
196.	Wenceslau Guimarães

ANEXO II

1.	Abaré
2.	Acajutiba
3.	Adustina
4.	Almadina
5.	América Dourada
6.	Boa Vista do Tupim
7.	Brumado
8.	Cabaceiras do Paraguaçu
9.	Campo Formoso
10.	Canarana
11.	Cansanção
12.	Conde
13.	Correntina
14.	Curaçá
15.	Guanambi
16.	Guaratinga
17.	Ibitiara
18.	Ibotirama
19.	Ipirá
20.	Itaguaçu da Bahia
21.	Itamarí
22.	Itapé
23.	Itapetinga
24.	Ituberá

25.	Jussari
26.	Jussiape
27.	Miguel Calmon
28.	Nazaré
29.	Nilo Peçanha
30.	Nordestina
31.	Palmeiras
32.	Piatã
33.	Pilão Arcado
34.	Presidente Jânio Quadros
35.	Rio do Pires
36.	Santa Cruz Cabrália
37.	Santa Teresinha
38.	São Domingos
39.	São Felipe
40.	São José da Vitória
41.	Sento Sé
42.	Serra do Ramalho
43.	Serra Preta
44.	Serrolândia
45.	Tucano
46.	Utinga
47.	Varzea Nova